CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PATENTE

CONTRATANTE: [NOME\_CONTRATANTE] , empresa [NACIONALIDADE\_CONTRATANTE] , inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ\_CONTRATANTE] , com endereço à [ENDERECO\_CONTRATANTE] , [CEP\_CONTRATANTE] doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MP MARCAS E PATENTES LTDA (Leconni Marcas e Patentes), empresa brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.592.724/0001-23, com endereço à Av. Getúlio Vargas, 671/Conj 500 – Savassi – Belo Horizonte/MG, CEP: 30.112-020, neste ato representada por Marconni da Silva Rodrigues, brasileiro, divorciado, Agente da Propriedade Industrial, Matrícula 843/MG, doravante denominada CONTRATADA.

As partes celebram o presente CONTRATO de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de serviços especializados na área de Propriedade Intelectual perante o INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial e a OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual, em favor da preparação, encaminhamento, protocolização e acompanhamento do pedido de patente denominado [TITULO\_PATENTE], envolvendo a confecção do relatório técnico, reivindicação, resumo e desenho técnico, bem como toda a assessoria técnica necessária para a realização dos trabalhos exigidos pela Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/96), tais como: realização do Exame Formal e de Mérito, cumprimento de anuidades e exigências técnicas, solicitação de exame técnico prioritário, apresentação de subsídios técnicos e recursos administrativos (se necessário), vista de processo perante a Diretoria de Patentes do INPI no Rio de Janeiro, anotação de titularidade (se necessário), envio de notificações, retirada da opinião preliminar, cumprimento da expedição da carta-patente e retirada e entrega da carta-patente.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão desenvolvidos sob a exclusiva responsabilidade e supervisão do Agente da Propriedade Industrial, Sr. Marconni da Silva Rodrigues, devidamente credenciado no INPI sob a matrícula 843/MG.

O INPI, conforme a Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/96), ao publicar os despachos na Revista da Propriedade Industrial, sempre concederá a terceiros o prazo legal de 60 (sessenta) ou 30 (trinta) dias para que possam ser tomadas as medidas cabíveis, ficando a cargo da CONTRATADA manter a CONTRATANTE informada por e-mails, telefonemas, WhatsApp e/ou correspondências enviadas ao endereço citado acima.

Caso a CONTRATANTE, devidamente e formalmente informada, não defina uma posição em tempo hábil, será entendido como desistência em relação à ocorrência informada, desde que a mesma tenha sido devidamente comunicada e ciente do teor da medida a ser realizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da CONTRATADA:

Adotar todos os procedimentos judiciais e administrativos de acordo com os padrões legais para a prestação dos serviços em favor da CONTRATANTE, utilizando profissionais especializados, especialmente o Sr. Marconni da Silva Rodrigues, Agente da Propriedade Industrial, devidamente credenciado sob a matrícula 843/MG, cabendo-lhe a orientação técnica e a responsabilidade integral pelo cumprimento da legislação vigente.

Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do presente contrato dentro do mais elevado padrão técnico, observando conduta ética e moral condizente com a filosofia e princípios da CONTRATANTE.

Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços contratados, garantindo que a performance e os resultados esperados sejam integral e rigorosamente atendidos, conforme estabelecido nas primeiras cláusulas deste contrato.

Manter completo e absoluto SIGILO sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, produtos, especificações técnicas e comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha a tomar conhecimento ou acesso, ou que lhe sejam confiados, respondendo por quaisquer violações desse sigilo.

Não se ausentar ou rescindir o presente contrato sem justa causa até o término da execução dos serviços, salvo se formalmente autorizado pela CONTRATANTE.

Garantir que seus funcionários, sócios e colaboradores mantenham o sigilo acordado, não divulgando, sob qualquer forma, as informações de que venham a ter conhecimento.

Da CONTRATANTE:

Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto deste CONTRATO.

Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de vigência deste CONTRATO será o tempo necessário para a finalização dos procedimentos em favor da CONTRATANTE perante a esfera administrativa do INPI e a esfera da Justiça Estadual e Federal.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATADA receberá pela prestação dos serviços pactuados, mediante emissão de Nota Fiscal, o valor de R$ [VALOR\_SERVIÇO], excluídas as taxas federais do INPI e as medidas judiciais (se houver), a serem pagos conforme a ordem do Contratado, na conta corrente abaixo:

1º Pagamento/Inicial: R$ [VALOR\_INICIAL]

2º Pagamento/Final: R$ [VALOR\_FINAL]

MP Marcas e Patentes Ltda

Nubank - Ag. 0001 - C/c: 96091687-6 - Pix: 02592724000105

CLÁUSULA SEXTA – ÉTICA COMERCIAL

Com o intuito de manter a boa-fé, ética, lisura e transparência durante as negociações, as PARTES comprometem-se a não contratar funcionários, sócios ou colaboradores que tenham sido envolvidos ou apresentados durante o processo de negociação.

As PARTES se comprometem a não copiar produtos, processos ou ideias da outra, com base nas informações compartilhadas em decorrência deste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual, nome, marca e patente sobre todos os produtos, projetos, estudos, conceitos, ideias e planos da CONTRATANTE pertencem exclusivamente a ela e não poderão ser copiados pela CONTRATADA, seja durante a vigência deste CONTRATO ou após o seu encerramento.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE CIVIL POR VIOLAÇÃO

Em caso de violação das estipulações contidas neste instrumento, a parte infratora responderá por todo e qualquer prejuízo causado à outra.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As PARTES acordam em manter o mais absoluto sigilo sobre o objeto deste contrato, conforme a legislação vigente, sob pena de a parte infratora responder pelos eventuais prejuízos decorrentes da violação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer alteração neste contrato só terá validade se formalizada por meio de aditivo escrito e assinado pelos representantes legais das PARTES.

O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

Este contrato obriga não apenas as PARTES, mas também seus sucessores, a qualquer título.

A tolerância de uma das partes em relação à inadimplência da outra não constituirá novação, sendo considerada mera liberalidade.

A invalidação de qualquer disposição deste contrato não afetará a validade das demais cláusulas e condições.

As PARTES não poderão, em hipótese alguma, assumir compromissos ou obrigações que não sejam contemplados neste contrato, em nome da outra parte, sem prévia e formal anuência.

Não haverá vínculo de natureza trabalhista entre as PARTES, seus empregados, prepostos, empreiteiros ou demais terceiros envolvidos nesta operação, sendo, portanto, de natureza cível a relação decorrente deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As PARTES elegem o foro da Comarca de [CIDADE\_CONTRATANTE] para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e acertadas, e após terem lido e entendido todas as cláusulas, as PARTES assinam o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor.

[LOCAL\_DATA]

